



# *Prefeitura Municipal de Extrema*

Av. Antônio Saes Peres, s/n - Tel: (35) 3435-3620 - CEP.: 37.640-000

Secretaria de Meio Ambiente

## *Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

### **LICENÇA AMBIENTAL 040/2021**

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.606, de 04 de junho de 2001 e da Lei Municipal 1.829, de 17 de setembro de 2003, art. 8º, incisos I, II e III, combinado com o Decreto Municipal nº. 1.782, de 01 de agosto de 2006, art. 6º, incisos II e VIII, bem como o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 001/2018, celebrado entre a SEMAD e a Prefeitura de Extrema, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG) em 02 de março de 2018, concede ao empreendimento **FW2 LOGÍSTICA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ nº **17.943.815/0002-98**, localizado na Rodovia Fernão Dias, km 935 (Sentido Sul), Bairro dos Pessegueiros, no município de Extrema-MG, a **Licença de Instalação em Caráter Corretivo – LIC, com validade até 08/10/2027**, para a atividade de **Galpões industriais, comerciais e afins, inclusive condomínios empresariais (Área Construída: 2,766875 ha)**, enquadrada no código **E-04-03-0** da Deliberação Normativa CODEMA nº 001/2006 (revogada pela DN CODEMA nº 021/2021), conforme processo administrativo nº **015/2020/003/2021**.

[ ] Sem condicionantes

[ **x** ] Com condicionantes

- Válida somente acompanhada das condicionantes dispostas do Anexo Único.

- O não atendimento das condicionantes do Anexo Único implica na invalidação desta licença.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e autorizações legalmente exigíveis.

Extrema/MG, 08 de Outubro de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
**Presidente do CODEMA**

## ANEXO ÚNICO

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
01	Realizar compensação pecuniária referente à intervenção em 124,5 m <sup>2</sup> de Área de Preservação Permanente – APP, passível de permissibilidade, em função da implantação do sistema de drenagem e do emissário de lançamento de efluentes sanitários tratados no Rio Camanducaia, correspondente a R\$ 194,22 (cento e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), a ser recolhida ao Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Extrema (FMPSA), conforme dados bancários a seguir indicados: Caixa Econômica Federal, Agência: 2715; Operação: 006; Conta Corrente: 00.131-9; CNPJ: 18.677.591/0001-00, devendo apresentar o respectivo comprovante à SMA. <sup>1</sup>	30 dias
02	Apresentar o comprovante de formalização do requerimento de <b>outorga de uso</b> de recursos hídricos subterrâneos, emitido pelo IGAM/SUPRAM, referente ao poço tubular perfurado no empreendimento, devendo realizar leituras mensais do horímetro e do hidrômetro a serem instalados, e apresentar semestralmente registros à SMA, comprovando que não estará ocorrendo a captação, <b>até que o processo de outorga seja deliberado</b> pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM. <sup>1</sup>	Comprovante de requerimento de outorga e 1º relatório de leitura: 60 dias / Relatórios: Semestrais / Vigência da Licença
03	Apresentar certificado de outorga do direito de uso de recursos hídricos, referente ao poço tubular instalado no empreendimento, previamente a qualquer atividade de operação. Ressalta-se que, caso o processo de outorga seja indeferido ou não tenha sido concluído até a formalização da LO dos ocupantes dos galpões, deverá ser apresentada proposta de solução alternativa para abastecimento de água, acompanhada dos respectivos comprovantes. <sup>1</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença
04	Realizar limpeza periódica do sistema de tratamento (biodigestor) de efluentes sanitários gerados no canteiro de obras e manter documentação comprobatória em pronta recuperação quanto à retirada de lodo estabilizado e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na limpeza. A comprovação da limpeza poderá ser realizada por meio dos registros de extração do lodo. <sup>1,3</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença
05	Apresentar Portaria de Outorga para lançamento de efluentes líquidos tratados em curso hídrico, expedido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). <sup>1</sup>	Previamente à execução do emissário
06	Apresentar anuência dos proprietários dos terrenos vizinhos para passagem da tubulação do emissário até o ponto de lançamento dos efluentes tratados no Rio Camanducaia. <sup>1</sup>	30 dias
07	Executar o projeto do emissário de efluentes tratados e apresentar relatório técnico-fotográfico de conclusão das obras. <sup>1</sup>	30 dias após obtenção da Portaria de Outorga da ANA
08	Executar instalação dos sumidouros, conforme projeto e memorial descritivo propostos, previamente a qualquer atividade de operação, devendo apresentar relatório técnico-fotográfico de finalização das obras. <sup>1</sup>	Formalização da LO / Vigência da Licença
09	Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos gerados na fase de instalação do empreendimento, incluindo os resíduos Classe D – Perigosos, conforme CONAMA 307/2002, devendo apresentar, ao fim da construção dos galpões, as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR de todos os resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento (inclusive os efluentes do canteiro de obras) e manter documentação comprobatória (MTRs e CDFs), com pronta recuperação, quanto à destinação final dos mesmos, conforme preconiza a Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019. <sup>1,3</sup>	Finalização da Obra/ Formalização da LO / Vigência da Licença

Item	Descrição da condicionante	Prazo / Frequência
10	Realizar execução do sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento, conforme Projeto de Drenagem de Águas Pluviais aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, e apresentar relatório técnico-fotográfico da implantação do referido sistema. <sup>1</sup>	Finalização da obra / Formalização da LO
11	Observar e respeitar os parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990, que dispõe sobre a poluição sonora no Estado de Minas Gerais, e a ABNT NBR nº 10.151/2000, que dispõe sobre a avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade, assim como as normas que as sucederem. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
12	Promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra, especialmente nos períodos mais secos, a fim de eliminar ou reduzir as emissões fugitivas de material particulado (poeira), que podem causar incômodos à população. <sup>3</sup>	Vigência da Licença
13	Comunicar previamente a SMA referente a qualquer mudança no projeto ou cronograma de instalação do empreendimento, tendo em vista que alterações podem alterar a classificação do empreendimento, bem como influenciar a geração de ruídos, efluentes e resíduos. <sup>1</sup>	Vigência da Licença
14	Publicar a obtenção da Licença Ambiental em periódico local e apresentar original da publicação. <sup>1</sup>	30 dias

<sup>1</sup> As documentações comprobatórias do cumprimento destas condicionantes deverão ser protocoladas na Secretaria de Meio Ambiente (SMA) nos prazos estipulados. **OBS: Mencionar o número do processo (015/2020/003/2021), número da Licença Ambiental e da respectiva condicionante em todos os documentos a serem protocolados nesta SMA.**

<sup>2</sup> A vistoria será realizada no término do prazo de cumprimento da condicionante.

<sup>3</sup> Serão realizadas vistorias periódicas ao empreendimento. A documentação comprobatória do cumprimento destas condicionantes deverá ser mantida no empreendimento.

<sup>4</sup> O projeto/relatório deverá ser entregue a SMA para apreciação antes da implantação.

<sup>5</sup> Recomendação da Equipe Técnica, baseada em últimos dados estatísticos em recentes publicações.

### **Observação quanto aos prazos de cumprimento de condicionantes:**

A contagem dos prazos para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de emissão da licença ambiental. Ressalta-se que, para condicionantes que possuem a data do primeiro protocolo definida, a frequência de entrega para próximo protocolo se inicia a partir da data de vencimento do primeiro protocolo.

Extrema/MG, 08 de Outubro de 2021.

**Kelvin Lucas Toledo Silva**  
Presidente do CODEMA